

SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO 
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB
ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202X.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA)

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº ____/202X**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº (...)/202X e, consoante o **Processo nº ____/202X-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 130/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMEC**, conforme parecer jurídico nº XXX/202X, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (BARCO A MOTOR E LANCHA)** para realizar o transporte escolar fluvial dos alunos e funcionários da **EMEC Milton Monte, EMEC Sebastião dos Santos Quaresma e seus anexos escolares, EMEC Maria Clemildes e EMEIF Remigio Fernandez localizadas nas Ilhas Sul e Norte Belém-PA**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Belém – **SEMEC/PMB**, consoante com o quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	DETALHADA	DOS	UNIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01						

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

- a) O serviço deverá ser realizado no máximo em **até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SEMEC**, após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no endereço **na própria sede da SEMEC Avenida Governador José Malcher nº1291 para entregas de documentação das embarcações e em portos fluviais oficiais da Secretaria Municipal de Educação com relação à realização do serviço por meio dos barcos, conforme horários indicados nas rotas**. Para efetivar a entrega respectiva do objeto, apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação.
- b) A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- c) **Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste contrato, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior.**

d) DOS SERVIÇOS

ITEM 1 : Prestação de serviço de uma Lancha com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade para **25 (vinte e cinco) passageiros** com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, bem como materiais de consumo, merenda escolar e água para **Anexo Escolar Santo Antônio, localizada na Ilha do Combu, conforme especificação abaixo:**

Anexo Escolar Santo Antônio	Ilha do Combu
<p>Característica mínima da Lancha: A lancha deverá possuir motor com potência de no mínimo 90HP, para a garantia do tempo de viagem, considerando a distância do percurso. A lancha deverá ser de no mínimo de 10 metros. Deverá possuir carpete de borracha para evitar quedas de alunos, bancos acolchoados com cinto de segurança e coletes tipo jaqueta, boias salva-vidas, caixa de primeiros socorros, buzina, sino, banco acessível e rádio transmissor, TODOS os equipamentos obrigatórios para a navegação de passageiros, com os termos de segurança da Capitania dos Portos, além de Sanefras e grades na lateral para evitar queda de alunos. <u>A pintura deve ser nova</u> e a estrutura da lancha em boas condições e estado de conservação. A lancha deverá ter água disponível para alunos/passageiros. Motor: Esta rota deve ser trabalhada com rotação mínima de 1.700 rotação por minuto.</p>	
<p>Percurso: Saída do rio Piriquitaquara, seguindo pelo furo do rio paciência, em seguida percorre o rio Guamá em direção à ilha do Murucutum, em seguida a ilha do Combu retornando pelo rio Paciência, igarapé Piriquitaquara até a UP Santo Antônio que se localiza no rio/igarapé Piriquitaquara.</p>	
<p>Nº de Portos: 16</p>	
<p>Manhã – Trajeto 01</p>	
<p>Objetivo: Realizar o embarque dos alunos do turno da manhã</p>	
<p>Porto 01: Rio/Furo: Rio Guamá/Ilha do Murucutum</p>	<p>Horário/Chegada: 6h00</p>
<p>Porto 02: Rio/Furo: Rio Guamá/Ilha do Murucutum</p>	<p>Horário/Chegada: 6h03</p>
<p>Porto 03: Rio/Furo: Rio Guamá/Ilha do Murucutum</p>	<p>Horário/Chegada: 6h06</p>
<p>Porto 04: Rio/Furo: Rio Guamá/Ilha do Combu</p>	<p>Horário/Chegada: 6h12</p>
<p>Porto 05: Rio/Furo: Rio Guamá/Ilha do Combu</p>	<p>Horário/Chegada: 6h16</p>
<p>Porto 06: Rio/Igarapé: Rio Guamá/Ilha do Combu</p>	<p>Horário/Chegada: 6h29</p>
<p>Porto 07: Rio/Igarapé: Rio Guamá/Ilha do Combu</p>	<p>Horário/Chegada: 6h30</p>
<p>Porto 08: Rio/Igarapé: Furo do Paciência/Ilha do Combu</p>	<p>Horário/Chegada: 6h35</p>
<p>Porto 09: Rio/Igarapé: Furo do Paciência/Ilha do Combu</p>	<p>Horário/Chegada: 6h37</p>
<p>Porto 10: Rio/Igarapé: Furo do Paciência/Ilha do Murucutum</p>	<p>Horário/Chegada: 6h39</p>

SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB



Porto 11: Rio/ Furo: Furo do Paciência/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 6h42
Porto 12: Rio/Furo: Furo do Paciência/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 6h45
Porto 13: Rio/Igarapé: Igarapé Piriquitaquara/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 6h47
Porto 14: Rio/Igarapé: Igarapé Piriquitaquara/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 6h50
Porto 15: Rio/Igarapé: Igarapé Piriquitaquara/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 6h55
Porto 16: Rio/Igarapé: Igarapé Piriquitaquara/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 7h00
7h00 Chega à Anexo escolar Santo Antônio para desembarcar os alunos do turno da manhã.	
Tarde - Trajeto 02	
Objetivo: Realizar o desembarque dos alunos da manhã e o embarque dos alunos da tarde.	
Percurso: Segue pelo igarapé Piriquitaquara, furo da Paciência seguindo pela Ilha do Murutucum e Ilha do Combu, retornando pelo furo da Paciência, igarapé Piriquitaquara até chegar a Anexo escolar Santo Antônio .	
Nº de Portos: 16	
Objetivo: Buscar os alunos do turno da tarde e desembarcá-los na escola.	
Porto 01: Rio/Igarapé: Igarapé Piriquitaquara/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 11h
Porto 02: Rio/Igarapé: Igarapé Piriquitaquara/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 11h003
Porto 03: Rio/Igarapé: Igarapé Piriquitaquara/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 11h05
Porto 04: Rio/Furo: Igarapé Piriquitaquara/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 11h07
Porto 05: Rio/Furo: Furo do Paciência/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 11h10
Porto 06: Rio/Furo: Furo do Paciência/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 11h12
Porto 07: Rio/Furo: Furo do Paciência/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 11h14
Porto 08: Rio/Furo: Furo do Paciência/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 11h16
Porto 09: Rio/Igarapé: Furo do Paciência/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 12h00
Porto 10: Rio/Igarapé: Rio Guamá/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 12h03
Porto 11: Rio/Igarapé: Rio Guamá/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 12h06
Porto 12: Rio/Igarapé: Rio Guamá/Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 12h10
Porto 13: Rio/Igarapé: Rio Guamá/Ilha do Combu	Horário/Chegada: 12h12
Porto 14: Rio/Igarapé: Rio Guamá/Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 12h15
Porto 15: Rio/Igarapé: Rio Guamá/Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 12h20
Porto 16: Rio/Igarapé: Rio Guamá/Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 12h25
Porto 17: Rio/Igarapé Chega à UP Santo Antônio.	Horário/Chegada: 12h27
Realizar o desembarque da tarde. Aguardar na escola o término das aulas o para retornar com os alunos, conforme trajeto acima.	
Observação 01: O barco deve ficar a disposição da escola para realizar viagens extras, bem como realizar o retorno dos alunos do turno da tarde.	
Observação 02: Realizar viagens para buscar materiais, merenda, água e gás para a escola.	
Observação 03: Realizar viagens para buscar equipe, funcionários ou assessores que realizarão serviços para a escola conforme solicitação da COEC e direção da escola em horários diferente do transporte dos alunos.	
Observação 04: os portos que não constam os nomes serão informados pela escola antes da realização do serviço.	
Observação 05: O trajeto está sujeito à diminuição, dependendo da quantidade de alunos, tornando-se novos percursos, sem alteração de valores.	

ITEM 2 : Prestação de serviços de uma **LANCHA** com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade para **25 (vinte e cinco) passageiros** com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, bem como materiais de consumo, merenda escolar e água para **EMEC Milton Monte, localizada na Ilha do Combu, conforme especificação abaixo** :

SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB



EMEC Milton Monte	Ilha do Combu
<p>Característica mínima da Lancha: A lancha deverá possuir motor com potência de no mínimo 90HP, para a garantia do tempo de viagem, considerando a distância do percurso. A lancha deverá ser de no mínimo de 10 metros. Deverá possuir carpete de borracha para evitar quedas de alunos, bancos acolchoados com cinto de segurança e coletes tipo jaqueta, boias salva-vidas, caixa de primeiros socorros, buzina, sino, banco acessível e rádio transmissor, TODOS os equipamentos obrigatórios para a navegação de passageiros, com os termos de segurança da Capitania dos Portos, além de Sanefras e grades na lateral para evitar queda de alunos. <u>A pintura deve ser nova</u> e a estrutura da lancha em boas condições e estado de conservação. A lancha deverá ter água disponível para alunos/passageiros.</p> <p>Motor: Esta rota deve ser trabalhada com rotação mínima de 1.700 rotação por minuto</p>	
<p>Percurso: Realizar o embarque dos alunos da manhã pelo Furo do Maracujá, Igarapé do Furinho, contornando todo o furo até chegar no rio São Benedito seguindo para escola Milton Monte.</p>	
<p>Nº de Portos: 16</p>	
<p>Manhã – Trajeto 01</p>	
<p>Objetivo: Realizar o embarque dos alunos do turno da manhã</p>	
<p>Porto 01: Rio/Furo: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 6h00</p>
<p>Porto 02: Rio/Furo: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 6h03</p>
<p>Porto 03: Rio/Furo: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 6h06</p>
<p>Porto 04: Furo do Maracujá Rio/Furo:</p>	<p>Horário/Chegada: 6h12</p>
<p>Porto 05: Rio/Furo: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 6h16</p>
<p>Porto 06: Rio/Igarapé: Igarapé do Furinho</p>	<p>Horário/Chegada: 6h29</p>
<p>Porto 07: Rio/Igarapé: Igarapé do Furinho</p>	<p>Horário/Chegada: 6h30</p>
<p>Porto 08: Rio/Igarapé: Igarapé do Furinho</p>	<p>Horário/Chegada: 6h35</p>
<p>Porto 09: Rio/Igarapé: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 6h37</p>
<p>Porto 10: Rio/Igarapé: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 6h39</p>
<p>Porto 11: Rio/ Furo: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 6h42</p>
<p>Porto 12: Rio/Furo: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 6h45</p>
<p>Porto 13: Rio/Igarapé: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 6h47</p>
<p>Porto 14: Rio/Igarapé: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 6h50</p>
<p>Porto 15: Rio/Igarapé: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 6h55</p>
<p>Porto 16: Rio/Igarapé: Rio São Benedito</p>	<p>Horário/Chegada: 7h00</p>
<p>7h00 Chega à EMEC Milton Monte para desembarcar os alunos do turno da manhã.</p>	
<p>Tarde - Trajeto 02</p>	
<p>Objetivo: Realizar o desembarque dos alunos da manhã e o embarque dos alunos da tarde.</p>	
<p>Percurso:</p>	
<p>Nº de Portos: 16</p>	
<p>Objetivo: Buscar os alunos do turno da tarde e desembarcá-los na escola.</p>	
<p>Porto 01: Rio/Igarapé: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 11h</p>
<p>Porto 02: Rio/Igarapé: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 11h003</p>
<p>Porto 03: Rio/Igarapé: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 11h05</p>
<p>Porto 04: Rio/Furo: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 11h07</p>
<p>Porto 05: Rio/Furo: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 11h10</p>
<p>Porto 06: Rio/Furo: Igarapé do Furinho</p>	<p>Horário/Chegada: 11h12</p>
<p>Porto 07: Rio/Furo: Igarapé do Furinho</p>	<p>Horário/Chegada: 11h14</p>
<p>Porto 08: Rio/Furo: Igarapé do Furinho</p>	<p>Horário/Chegada: 11h16</p>
<p>Porto 09: Rio/Igarapé: Igarapé do Furinho</p>	<p>Horário/Chegada: 12h00</p>
<p>Porto 10: Rio/Igarapé: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 12h03</p>
<p>Porto 11: Rio/Igarapé: Furo do Maracujá</p>	<p>Horário/Chegada: 12h06</p>

SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB



Porto 12: Rio/Igarapé: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 12h10
Porto 13: Rio/Igarapé: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 12h12
Porto 14: Rio/Igarapé: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 12h15
Porto 15: Rio/Igarapé: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 12h20
Porto 16: Rio/Igarapé: Rio São Benedito	Horário/Chegada: 12h25
Realizar o desembarque da tarde. Aguardar na escola o término das aulas o para retornar com os alunos, conforme trajeto acima.	
Observação 01: O barco deve ficar à disposição da escola para realizar viagens extras, bem como realizar o retorno dos alunos do turno da tarde.	
Observação 02: Realizar viagens para buscar materiais, merenda, água e gás para a escola.	
Observação 03: Realizar viagens para buscar equipe, funcionários ou assessores que realizarão serviços para a escola conforme solicitação da COEC e direção da escola em horários diferente do transporte dos alunos.	
Observação 04: os portos que não contam os nomes serão informados pela escola antes da realização do serviço.	
Observação 05: O trajeto está sujeito à diminuição, dependendo da quantidade de alunos, tornando- se novos percursos, sem alteração de valores.	

ITEM 3 : Prestação de serviços de um barco a motor com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade para **30 (trinta) passageiros** com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, bem como materiais de consumo, merenda escolar e água para **EMEC Milton Monte, localizada na Ilha do Combu, conforme especificação abaixo :**

EMEC Milton Monte	Ilha do Combu
Característica mínima da embarcação: A embarcação deverá possuir motor com potência de no mínimo 60HP , para a garantia do tempo de viagem, considerando a distância entre as Unidades Escolares. A embarcação deverá ser de no mínimo de 12 metros. Deverá possuir carpete de borracha para evitar quedas de alunos, bancos acolchoados e coletes tipo jaqueta, boias salva-vidas, caixa de primeiros socorros, buzina, sino, banco acessível e rádio transmissor, banheiro e TODOS os equipamentos obrigatórios para a navegação de passageiros, com os termos de segurança da Capitania dos Portos (bóias, rádio transmissor, farol, âncora, extintor de incêndio entre outros). <u>A pintura deve ser nova</u> e a estrutura da embarcação em boas condições e estado de conservação. O barco deverá ter banheiro e água disponível para alunos/passageiros.	
Motor: O barco deve realizar o serviço com rotação mínima de 1.700 rotação por minuto	
Percurso: Saída da Ilha do Papagaio, seguindo pela Baía do Guajará embarcando alunos na Ilha do Maracujá, segue pelo Rio São Benedito até chegar na escola Milton Monte.	
Nº de Portos: 16	
Manhã – Trajeto 01	
Objetivo: Realizar o embarque dos alunos do turno da manhã	
Porto 01: Rio/Furo: Ilha do Papagaio	Horário/Chegada: 6h00
Porto 02: Rio/Furo: Ilha do Papagaio	Horário/Chegada: 6h03
Porto 03: Rio/Furo: Ilha do Papagaio	Horário/Chegada: 6h06
Porto 04: Rio/Furo: Ilha do Papagaio	Horário/Chegada: 6h12
Porto 05: Rio/Furo: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 6h16
Porto 06: Rio/Igarapé: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 6h29
Porto 07: Rio/Igarapé: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 6h30
Porto 08: Rio/Igarapé: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 6h35
Porto 09: Rio/Igarapé: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 6h37
Porto 10: Rio/Igarapé: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 6h39
Porto 11: Rio/ Furo: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 6h42
Porto 12: Rio/Furo: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 6h45

SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB



Porto 13: Rio/Igarapé: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 6h47
Porto 14: Rio/Igarapé: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 6h50
Porto 15: Rio/Igarapé: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 6h55
Porto 16: Rio/Igarapé: Rio São Benedito	Horário/Chegada: 7h00
7h00 Chega à EMEC Milton Monte para desembarcar os alunos do turno da manhã.	
Tarde - Trajeto 02	
Objetivo: Realizar o desembarque dos alunos da manhã e o embarque dos alunos da tarde.	
Percurso:	
Nº de Portos: 16	
Objetivo: Buscar os alunos do turno da tarde e desembarcá-los na escola.	
Porto 01: Rio/Igarapé: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 11h
Porto 02: Rio/Igarapé: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 11h03
Porto 03: Rio/Igarapé: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 11h05
Porto 04: Rio/Furo: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 11h07
Porto 05: Rio/Furo: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 11h10
Porto 06: Rio/Furo: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 11h12
Porto 07: Rio/Furo: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 11h14
Porto 08: Rio/Furo: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 11h16
Porto 09: Rio/Igarapé: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 12h00
Porto 10: Rio/Igarapé: Ilha do Maracujá	Horário/Chegada: 12h03
Porto 11: Rio/Igarapé: Ilha do Papagaio	Horário/Chegada: 12h06
Porto 12: Rio/Igarapé: Ilha do Papagaio	Horário/Chegada: 12h10
Porto 13: Rio/Igarapé: Ilha do Papagaio	Horário/Chegada: 12h12
Porto 14: Rio/Igarapé: Ilha do Papagaio	Horário/Chegada: 12h15
Porto 15: Rio/Igarapé: Ilha do Papagaio	Horário/Chegada: 12h20
Porto 16: Rio/Igarapé: Rio São Benedito	Horário/Chegada: 12h25
Realizar o desembarque da tarde. Aguardar na escola o término das aulas o para retornar com os alunos, conforme trajeto acima.	
Observação 02: Realizar viagens para buscar materiais, merenda, água e gás para a escola.	
Observação 03: Realizar viagens para buscar equipe, funcionários ou assessores que realizarão serviços para a escola conforme solicitação da COEC e direção da escola em horários diferente do transporte dos alunos.	
Observação 04: os portos que não contam os nomes serão informados pela escola antes da realização do serviço.	
Observação 05: O trajeto está sujeito à diminuição, dependendo da quantidade de alunos, tornando- se novos percursos, sem alteração de valores.	

ITEM 4: Prestação de serviços de uma **Lancha** com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade para **25 (vinte e cinco) passageiros** com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, bem como materiais de consumo, merenda escolar e água para **Anexo Escolar Nazaré, conforme especificação abaixo :**

SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB



Anexo Nazaré	Ilha Grande
<p>Característica mínima da Lancha: A lancha deverá possuir motor com potência de no mínimo 90HP, para a garantia do tempo de viagem, considerando a distância do percurso. A lancha deverá ser de no mínimo de 10 metros. Deverá possuir carpete de borracha para evitar quedas de alunos, bancos acolchoados com cinto de segurança e coletes tipo jaqueta, boias salva-vidas, caixa de primeiros socorros, buzina, sino, banco acessível e rádio transmissor, TODOS os equipamentos obrigatórios para a navegação de passageiros, com os termos de segurança da Capitania dos Portos, além de Sanefras e grades na lateral para evitar queda de alunos. <u>A pintura deve ser nova</u> e a estrutura da lancha em boas condições e estado de conservação. A lancha deverá ter água disponível para alunos/passageiros.</p> <p>Motor: O barco deve realizar o serviço com rotação mínima de 1.700 rotação por minuto</p>	
<p>Percurso: Saída do Espaço Náutico, seguindo para o Anexo Escolar Santo Antônio que fica localizado no Igarapé Piriquitaquara, segue pelo Furo da Paciência, Rio Bijogó, Rio Guarapiranga até chegar ao Anexo Nazaré.</p>	
<p>Nº de Portos: 10</p>	
<p>Manhã – Trajeto 01</p>	
<p>Objetivo: Realizar o embarque dos alunos do turno da manhã</p>	
Porto 01: Rio/Furo Espaço Náutico/ Rio Guamá	Horário/Chegada: 6h30
Porto 02: Rio/Furo Igarapé Piriquitaquara	Horário/Chegada: 6h20
Porto 03: Rio/Furo Rio Guarapiranga	Horário/Chegada: 6h21
Porto 04: Rio/Furo Rio Guarapiranga	Horário/Chegada: 6h25
Porto 05: Rio/Furo Rio Guarapiranga	Horário/Chegada: 6h27
Porto 06: Rio/Igarapé Rio Guarapiranga	Horário/Chegada: 6h29
Porto 07: Rio/Igarapé Rio Guarapiranga	Horário/Chegada: 6h33
Porto 08: Rio/Igarapé Rio Guarapiranga	Horário/Chegada: 6h35
Porto 09: Rio/Igarapé Rio Guarapiranga	Horário/Chegada: 6h37
Porto 10: Rio/Igarapé Rio Guarapiranga	Horário/Chegada: 6h45
<p>6h45 Chegada no Anexo Nazaré.</p>	
<p>Tarde - Trajeto 02</p>	
<p>Objetivo: Realizar o desembarque dos alunos da manhã e o embarque dos alunos da tarde.</p>	
<p>Percurso: Saída do Espaço Náutico, seguindo para o Anexo Escolar Santo Antônio que fica localizado no Igarapé Piriquitaquara, segue pelo Furo da Paciência, Rio Bijogó, Rio Guarapiranga até chegar ao Anexo Nazaré.</p>	
<p>Nº de Portos: 15</p>	
<p>Objetivo: Buscar os alunos do turno da tarde e desembarcá-los na escola.</p>	
Porto 01: Rio/Igarapé Igarapé Piriquitaquara/ ilha Grande	Horário/Chegada: 11h
Porto 02: Rio/Igarapé Igarapé Piriquitaquara/ ilha Grande	Horário/Chegada: 11h03
Porto 03: Rio/Igarapé Igarapé Piriquitaquara/ ilha Grande	Horário/Chegada: 11h05
Porto 04: Rio/Furo Igarapé Piriquitaquara/ ilha Grande	Horário/Chegada: 11h07
Porto 05: Rio/Furo Igarapé Piriquitaquara/ ilha Grande	Horário/Chegada: 11h10
Porto 06: Rio/Furo Igarapé Piriquitaquara/ ilha Grande	Horário/Chegada: 11h12
Porto 07: Rio/Furo Igarapé Piriquitaquara/ ilha Grande	Horário/Chegada: 11h14
Porto 08: Rio/Furo Igarapé Piriquitaquara	Horário/Chegada: 11h16
Porto 09: Rio/Igarapé Igarapé Piriquitaquara/ ilha Grande	Horário/Chegada: 12h00
Porto 10: Rio/Igarapé Igarapé Piriquitaquara/ ilha Grande	Horário/Chegada: 12h03

SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB



ITEM 5: Prestação de serviços de um barco a motor com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade para **30 (trinta) passageiros** com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, bem como materiais de consumo, merenda escolar e água para **Anexo Escolar Santo Antônio, conforme descrição abaixo:**

Anexo Escolar Santo Antônio	Ilha do Combu
<p>Característica mínima da embarcação: A embarcação deverá possuir motor com potência de no mínimo 60HP, para a garantia do tempo de viagem, considerando a distância entre as Unidades Escolares. A embarcação deverá ser de no mínimo de 12 metros. Deverá possuir carpete de borracha para evitar quedas de alunos, bancos acolchoados e coletes tipo jaqueta, boias salva-vidas, caixa de primeiros socorros, buzina, sino, banco acessível e rádio transmissor, banheiro e TODOS os equipamentos obrigatórios para a navegação de passageiros, com os termos de segurança da Capitania dos Portos (bóias, rádio transmissor, farol, âncora, extintor de incêndio entre outros). <u>A pintura deve ser nova</u> e a estrutura da embarcação em boas condições e estado de conservação. O barco deverá ter banheiro e água disponível para alunos/passageiros.</p> <p>Motor: O barco deve realizar o serviço com rotação mínima de 1.700 rotação por minuto</p>	
<p>Percurso: Saída do Furo da Paciência seguindo pelo rio Guamá, contornando a Ilha do Murucutum passando a comunidade do Cacau, contornando a ilha até a frente da ilha Grande.</p>	
<p>Nº de Portos: 15</p>	
<p>Manhã – Trajeto 01</p>	
<p>Objetivo: Realizar o embarque dos alunos do turno da manhã</p>	
Porto 01: Rio/Furo: Furo da Paciência	Horário/Chegada: 6h00
Porto 02: Rio/Furo: Furo da Paciência	Horário/Chegada: 6h03
Porto 03: Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 6h06
Porto 04: Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 6h12
Porto 05: Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 6h16
Porto 06: Rio/Igarapé: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 6h29
Porto 07: Rio/Igarapé Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 6h30
Porto 08: Rio/Igarapé Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 6h35
Porto 09: Rio/Igarapé Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 6h37
Porto 10: Rio/Igarapé Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 6h39
Porto 11: Rio/ Furo Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 6h42
Porto 12: Rio/ Furo Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 6h45
Porto 13: Rio/Igarapé Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 6h47
Porto 14: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 6h50
Rio/Igarapé	
Porto 15: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 6h55
Rio/Igarapé	
Porto 16: Igarapé Piriquitaquara	Horário/Chegada: 7h00
<p>7h00 Chega à EMEC Milton Monte para desembarcar os alunos do turno da manhã.</p>	
<p>Tarde - Trajeto 02</p>	
<p>Objetivo: Realizar o desembarque dos alunos da manhã e o embarque dos alunos da tarde.</p>	
<p>Percurso:</p>	
<p>Nº de Portos: 16</p>	
<p>Objetivo: Buscar os alunos do turno da tarde e desembarcá-los na escola.</p>	
Porto 01: Furo da Paciência - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 11h
Porto 02: Furo da Paciência - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 11h003
Porto 03: Ilha do Murucutum - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 11h05
Porto 04: Ilha do Murucutum- Rio/Furo	Horário/Chegada: 11h07
Porto 05: Ilha do Murucutum - Rio/Furo	Horário/Chegada: 11h10

SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Porto 06: Ilha do Murucutum - Rio/Furo	Horário/Chegada: 11h12
Porto 07: Ilha do Murucutum - Rio/Furo	Horário/Chegada: 11h14
Porto 08: Ilha do Murucutum - Rio/Furo	Horário/Chegada: 11h16
Porto 09: Ilha do Murucutum - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 12h00
Porto 10: Ilha do Murucutum - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 12h03
Porto 11: Ilha do Murucutum - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 12h06
Porto 12: Ilha do Murucutum - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 12h10
Porto 13: Ilha do Murucutum - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 12h12
Porto 14: Ilha do Murucutum - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 12h15
Porto 15: Ilha do Murucutum - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 12h20
Porto 16: Igarapé Piriquitaquara - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 12h25
Realizar o desembarque da tarde. Aguardar na escola o término das aulas o para retornar com os alunos, conforme trajeto acima.	
<p>Observação 01: O barco deve ficar à disposição da escola para realizar viagens extras, bem como realizar o retorno dos alunos do turno da tarde.</p> <p>Observação 02: Realizar viagens para buscar materiais, merenda, água e gás para a escola.</p> <p>Observação 03: Realizar viagens para buscar equipe, funcionários ou assessores que realizarão serviços para a escola conforme solicitação da COEC e direção da escola em horários diferente do transporte dos alunos.</p> <p>Observação 04: os portos que não contam os nomes serão informados pela escola antes da realização do serviço.</p> <p>Observação 05: O trajeto está sujeito à diminuição, dependendo da quantidade de alunos, tornando- se novos percursos, sem alteração de valores.</p>	

ITEM 6 : Prestação de serviços de uma **Lancha** com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade para **25 (vinte e cinco) passageiros** com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, bem como materiais de consumo, merenda escolar e água para **EMEC Maria Clemildes, conforme especificação abaixo :**

EMEC Maria Clemildes	Ilha do Mosqueiro
<p>Característica mínima da Lancha: A lancha deverá possuir motor com potência de no mínimo 90HP, para a garantia do tempo de viagem, considerando a distância do percurso. A lancha deverá ser de no mínimo de 10 metros. Deverá possuir carpete de borracha para evitar quedas de alunos, bancos acolchoados com cinto de segurança e coletes tipo jaqueta, boias salva-vidas, caixa de primeiros socorros, buzina, sino, banco acessível e rádio transmissor, TODOS os equipamentos obrigatórios para a navegação de passageiros, com os termos de segurança da Capitania dos Portos, além de Sanefras e grades na lateral para evitar queda de alunos. <u>A pintura deve ser nova</u> e a estrutura da lancha em boas condições e estado de conservação. A lancha deverá ter água disponível para alunos/passageiros.</p> <p>Motor: O barco deve realizar o serviço com rotação mínima de 1.700 rotação por minuto</p>	
<p>Percurso: Saída do porto da escola no Rio Caruaru, segue pelo rio Pratiqura, retorna e segue pelo rio Itapeupanema, até retornar pelo rio caruaru e desembarcar no porto da capela que fica no rio caruaru.</p>	
Nº de Portos: 09	
Manhã – Trajeto 01	
Objetivo: Realizar o embarque dos alunos do turno da manhã	
Porto 01: Rio Caruaru - Rio/Furo	Horário/Chegada: 6h30
Porto 02: Rio Caruaru - Rio/Furo	Horário/Chegada: 6h20
Porto 03: Rio Itapeupanema - Rio/Furo	Horário/Chegada: 6h21
Porto 04: Rio Itapeupanema - Rio/Furo	Horário/Chegada: 6h25
Porto 05: Rio Itapeupanema - Rio/Furo	Horário/Chegada: 6h27
Porto 06: Rio Itapeupanema - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 6h29

SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB



Porto 07: Rio Itapeupanema - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 6h33
Porto 08: Rio Caruaru - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 6h35
Porto 09: Rio Caruaru - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 6h37
6h45 Chegada na EMEC Maria Clemildes.	
Tarde - Trajeto 02	
Objetivo: Realizar o desembarque dos alunos da manhã e o embarque dos alunos da tarde.	
Percurso: Saída do porto da escola no Rio Caruaru, segue pelo rio Pratiqara, retorna e segue pelo rio Itapeupanema, até retornar pelo rio caruaru e desembarcar no porto da capela que fica no rio caruaru.	
Nº de Portos: 09	
Objetivo: Buscar os alunos do turno da tarde e desembarcá-los na escola.	
Porto 01: Rio Caruaru - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 11h
Porto 02: Rio Caruaru - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 11h03
Porto 03: Rio Itapeupanema - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 11h05
Porto 04: Rio Itapeupanema - Rio/Furo	Horário/Chegada: 11h07
Porto 05: Rio Itapeupanema - Rio/Furo	Horário/Chegada: 11h10
Porto 06: Rio Itapeupanema - Rio/Furo	Horário/Chegada: 11h12
Porto 07: Rio Itapeupanema - Rio/Furo	Horário/Chegada: 11h14
Porto 08: Rio Caruaru - Rio/Furo	Horário/Chegada: 11h16
Porto 09: Rio Caruaru - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 12h00
Realizar o desembarque da tarde. Aguardar na escola o término das aulas o para retornar com os alunos, conforme trajeto acima.	
Observação 01: O barco deve ficar à disposição da escola para realizar viagens extras, bem como realizar o retorno dos alunos do turno da tarde.	
Observação 02: Realizar viagens para buscar materiais, merenda, água e gás para a escola.	
Observação 03: Realizar viagens para buscar equipe, funcionários ou assessores que realizarão serviços para a escola conforme solicitação da COEC e direção da escola em horários diferente do transporte dos alunos.	
Observação 04: os portos que não contam os nomes serão informados pela escola antes da realização do serviço.	
Observação 05: O trajeto está sujeito à diminuição, dependendo da quantidade de alunos, tornando- se novos percursos, sem alteração de valores.	

ITEM 7: Prestação de serviços de um barco a motor com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade para **30 (trinta) passageiros** com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, bem como materiais de consumo, merenda escolar e água para **EMEC Maria Clemildes e EMEIF Remígio Fernandes, conforme especificação abaixo :**

EMEC Maria Clemildes e EMEIF Remígio Fernandes.	Ilha do Mosqueiro
Característica mínima da embarcação: A embarcação deverá possuir motor com potência de no mínimo 60HP , para a garantia do tempo de viagem, considerando a distância entre as Unidades Escolares. A embarcação deverá ser de no mínimo de 12 metros. Deverá possuir carpete de borracha para evitar quedas de alunos, bancos acolchoados e coletes tipo jaqueta, boias salva-vidas, caixa de primeiros socorros, buzina, sino, banco acessível e rádio transmissor, banheiro e TODOS os equipamentos obrigatórios para a navegação de passageiros, com os termos de segurança da Capitania dos Portos (bóias, rádio transmissor, farol, âncora, extintor de incêndio entre outros). <u>A pintura deve ser nova</u> e a estrutura da embarcação em boas condições e estado de conservação. O barco deverá ter banheiro e água disponível para alunos/passageiros.	
Motor: O barco deve realizar o serviço com rotação mínima de 1.700 rotação por minuto	
Percurso: Saída do pelo rio/Igarapé mari mari, seguindo pela Baía de Santo Antônio e Rio Caruaru.	
Nº de Portos: 14	

SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB



Manhã – Trajeto 01	
Objetivo: Realizar o embarque dos alunos do turno da manhã	
Porto 01: Igarapé Mari Mari - Rio/Furo	Horário/Chegada: 6h00
Porto 02: Igarapé Mari Mari - Rio/Furo	Horário/Chegada: 6h03
Porto 03: Igarapé Mari Mari - Rio/Furo	Horário/Chegada: 6h06
Porto 04: Igarapé Mari Mari - Rio/Furo	Horário/Chegada: 6h12
Porto 05: Igarapé Mari Mari - Rio/Furo	Horário/Chegada: 6h16
Porto 06: Igarapé Mari Mari - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 6h29
Porto 07: Baía de Santo Antônio - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 6h30
Porto 08: Baía de Santo Antônio - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 6h35
Porto 09: Baía de Santo Antônio - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 6h37
Porto 10: Baía de Santo Antônio - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 6h39
Porto 11: Baía de Santo Antônio - Rio/ Furo	Horário/Chegada: 6h42
Porto 12: Baía de Santo Antônio - Rio/Furo	Horário/Chegada: 6h45
Porto 13: Rio Caruaru - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 6h47
Porto 14: Rio Caruaru - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 6h50
7h00 Chega à EMEC Maria Clemildes e logo em seguida EMEIF Remígio Fernandes para o início do turno da manhã.	
Tarde - Trajeto 02	
Objetivo: Realizar o desembarque dos alunos da manhã e o embarque dos alunos da tarde.	
Percurso: Saída do pelo rio/igarapé mari mari, seguindo pela Baía de Santo Antônio e Rio Caruaru.	
Nº de Portos: 14	
Objetivo: Buscar os alunos do turno da tarde e desembarcá-los na escola.	
Porto 01: Rio Caruaru - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 11h
Porto 02: Rio Caruaru - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 11h003
Porto 03: Igarapé Mari Mari - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 11h05
Porto 04: Igarapé Mari Mari - Rio/Furo	Horário/Chegada: 11h07
Porto 05: Igarapé Mari Mari - Rio/Furo	Horário/Chegada: 11h10
Porto 06: Igarapé Mari Mari - Rio/Furo	Horário/Chegada: 11h12
Porto 07: Igarapé Mari Mari - Rio/Furo	Horário/Chegada: 11h14
Porto 08: Igarapé Mari Mari - Rio/Furo	Horário/Chegada: 11h16
Porto 09: Baía de Santo Antônio - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 12h00
Porto 10: Baía de Santo Antônio - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 12h03
Porto 11: Baía de Santo Antônio - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 12h06
Porto 12: Baía de Santo Antônio - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 12h10
Porto 13: Baía de Santo Antônio - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 12h12
Porto 14: Baía de Santo Antônio - Rio/Igarapé	Horário/Chegada: 12h15
Realizar o desembarque da tarde. Aguardar na escola o término das aulas o para retornar com os alunos, conforme trajeto acima.	
Observação 01: O barco deve ficar à disposição da escola para realizar viagens extras, bem como realizar o retorno dos alunos do turno da tarde.	
Observação 02: Realizar viagens para buscar materiais, merenda, água e gás para a escola.	
Observação 03: Realizar viagens para buscar equipe, funcionários ou assessores que realizarão serviços para a escola conforme solicitação da COEC e direção da escola em horários diferente do transporte dos alunos.	
Observação 04: os portos que não contam os nomes serão informados pela escola antes da realização do serviço.	
Observação 05: O trajeto está sujeito à diminuição, dependendo da quantidade de alunos, tornando- se novos percursos, sem alteração de valores.	

5.2. A prestação dos serviços não gera **VÍNCULO EMPREGATÍCIO** entre os empregados da **CONTRATADA** e a **Administração CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. O início da contratação ocorrerá a partir da data da assinatura do contrato;

5.4. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste Edital e seus Anexos, deve a **CONTRATADA** submeter os fatos, por escrito a **SEMEC/PMB**, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

5.5. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.6. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **SEMEC**.

5.7. Não serão aceitos serviço de transporte fluvial diferentes dos especificados no Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com qualquer tipo de avaria.

5.8. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e,

b) Definitivamente: no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.9. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

5.10. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

5.15.1. Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.11. Caso, durante o prazo de **Garantia**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos itens/veículos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de até **5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos veículos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de

SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO 
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas contidas no Edital e no Termo de Referência:

I) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

II) . Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste TR;

III). Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

V). Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da contratação, gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os meios de transporte.

VI) Designar por meio de Portaria o servidor responsável pela fiscalização do serviço contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações;

VII) Fiscalizar, por meio do responsável do transporte escolar, acompanhando a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientando o **CONTRATADO**, tudo para a melhor execução dos serviços;

VIII) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IX) Entregar por escrito a relação de alunos por porto e funcionários que utilizarão o transporte escolar, fiscalizando para que cada aluno utilize o transporte de acordo da região onde reside.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São deveres da **CONTRATADA**, além daquelas contidas no Edital e Termo de Referência

I) Fornecer o objeto de acordo com o s parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

II) Colocar à disposição da **SEMEC/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **ANEXOS A,B e II**;

III) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

IV). **Responsabilizar-se** pela (s) garantia (s) do (s) serviço (s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO 
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

V) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

VI) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

VII) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEMEC/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

VIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

X) O responsável pelo barco ou lancha a ser locado pela SEMEC/PMB deverá apresentar documentação de regularidade junto a Capitania dos Portos;

XI) Fica suspensa a apresentação de seguro DEPEM conforme circular de nº04/2016 da Marinha do Brasil publicada em 1º de abril de 2016;

XII) A suspensão supra será revogada em caso de publicação de nova circular revogando os efeitos da circular de nº04/2016;

XIII) Possuir equipamentos de segurança: coletes salva vidas, bóia-circular, extintores e outros exigidos pela marinha e neste Termo de referência;

XIV) A embarcação deve possuir motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros;

XV) Manter os meios de transporte, em perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança, bem como de higiene e conforto aos usuários;

XVI) Os meios de transporte, do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE;

XVII) Não exercer prática comercial nem oferecer ou permitir o uso do transporte por terceiros (carona) nos horários compatíveis com o calendário escolar;

XVIII) Cumprir com os dias letivos exigidos pela SEMEC, de acordo com o calendário escolar;

XIX) Zelar pela limpeza das embarcações;

XX) Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

XXI) Tratar com cortesia e urbanidade os usuários transportados;

XXII) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito neste Termo de Referência, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da COEC/SEMEC, com a consequente repactuação das alterações e dos valores quando for necessário;

XXIII) Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos provenientes de ação de seus prepostos, os danos causados a terceiros, atuação a serviço deste órgão, serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida;

XXIV) Disponibilizar condutor e auxiliar (monitor): piloto e auxiliares devidamente habilitados e uniformizados qualificados para exercer tal função;

XXV) Ficará a critério da Coordenação Pedagógica das Unidades Pedagógicas e do fiscal de contratos, exigirem a troca de barcos que não atenderem aos padrões previstos no contrato;

SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO 
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

XXVI) O CONTRATADO obriga-se a substituir o(s) barco(s) ou lanchas, quebrado(s) ou defeituoso(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando, imediatamente, meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;

XXVII) Em caso de substituição do transporte, fluvial, a contratada obriga-se a informar e remeter a SEMEC, os documentos referentes ao novo transporte a ser utilizado;

XXVIII) A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas passageiros, bem como pela padronização da indumentária e uso de crachá e uniforme padrão da Marinha do Brasil pelos mesmos;

XXIX) O CONTRATADO garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE;

XXX) O CONTRATADO manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

XXXI) Os empregados (condutores e auxiliares) da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

XXXII) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários (condutores, motorista, monitores e auxiliares) encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO;

XXXIII) Quando houver necessidade de reposição de aulas nas Unidades de Ensino, todos os contratados deverão realizar o transporte escolar quando solicitado pela SEMEC;

XXXIV) O barco ou lancha que realizar o transporte escolar deverá ser fechado nas laterais para evitar acidentes, assim como possuir cobertura que proteja os usuários do sol e da chuva;

XXXV) Os condutores dos meios de transporte deverão obedecer estritamente às regulamentações dos órgãos responsáveis quando no exercício de suas atividades a fim de manter a segurança dos usuários;

XXXVI) A embarcação deverá ter coletes, tipo jaqueta para as crianças de até 12 (doze) anos incompletos. Para as demais faixas etárias os coletes comuns, sendo o uso obrigatório pelos passageiros, sendo orientado pelo auxiliar da embarcação;

XXXVII) O barco ou lancha ficará sujeito à fiscalização por parte da Coordenação das UP's e responsável pelo transporte escolar que farão o levantamento por escrito das irregularidades encontradas, cabendo ao contratado 30 dias para as adequações solicitadas via notificação;

XXXVIII) Os contratados terão até 30 dias para se adequarem as características solicitadas Neste Termo de Referência;

XXXVIII) O contratado deverá comunicar imediatamente caso haja mudança de condutor, monitor e auxiliar do transporte fluvial para que a SEMEC autorize essas mudanças, mediante justificativa do

contratado;

XXXIX) Realizar mudanças de funcionários do transporte a pedido da Contratante quando perceber que os funcionários não se adequam ao serviço ou não estão de acordo com o contrato;

XL) O transporte ficará à disposição da fiscalização da SEMEC, colocando-se a disposição para atender o solicitado nas fiscalizações;

LI) Será notificado o contratado que tiver, comprovadamente, denúncias de maus tratos ou destratar alunos e funcionários da **SEMEC**, acarretando na rescisão do contrato;

LII) A renovação contratual está condicionada a parecer técnico do fiscal do contrato que avaliará o serviço prestado durante a vigência dos Termos Aditivos;

LIII) O transporte é de exclusividade da SEMEC enquanto durar o contrato, não podendo realizar qualquer tipo de serviços, exclusivamente em dias e horários letivos, conforme calendário fornecido pela **mesma**, sendo passível de rescisão contratual caso não cumpra o que está descrito neste Termo de Referência;

LIV) A substituição de condutores e monitores deverá ser comunicada ao fiscal do contrato, sendo necessário encaminhar a cópia da documentação dos funcionários que prestarão o serviço;

LV) O contratado que não atender as obrigações deste contrato, bem como, as normas da Capitania dos Portos, será notificado pelo fiscal de transporte escolar que encaminhará à Fundação todas as faltas cometidas, sendo motivo de rescisão contratual dos serviços o contratado que receber 03 notificações, independente do assunto, que venha ferir as obrigações contratuais ou tenha reincidência de alguma penalidade passível de descontos pecuniário.

LVI) O contratado que deixar de cumprir rota devido à constante quebra da embarcação e não apresentar de imediato a substituição será motivo de notificação e fiscalização para constatar se o transporte possui condições para continuar os serviços;

LVII) Caso o **CONTRATADO** deixe de realizar a rota sem justificativa e sem a troca do barco, será solicitado o desconto do dia não trabalhado via documento à **SEMEC**;

LVIII) O contratado terá ciência por meio das notificações e fiscalizações de alguma falta que tenha feito, sendo dado prazo, de acordo com a falta, para que possa se regularizar. A não regularização dentro do prazo ou reincidência da falta, o contrato será passível de rescisão.

LIX) Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

12.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

12.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

12.4. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

12.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.002.2030

Tarefa 013-Transporte escolar -PJ

Fonte de Recurso:1111010000 FME

Elemento de Despesa:3390390000

Fundo 7 –Fundo municipal de Educação

14.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO PREÇO

15.1. O valor do contrato é de R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguro, transporte, despesas com veículos, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

16.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

16.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **REPACTUAÇÃO** dos preços dos serviços **continuados contratados** com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG;

17.2. A **REPACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

17.3. A **REPACTUAÇÃO** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **REPACTUAÇÃO**, de benefícios não previstos na proposta inicial, **exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva**;

17.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira repactuação;

17.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da **Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho** a que a proposta se referir;

17.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

17.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **REPACTUAÇÃO** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **REPACTUAÇÃO tempestivamente**, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a **preclusão do direito à REPACTUAÇÃO**;

17.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, **nova REPACTUAÇÃO** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste Edital e seus Anexos;

17.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à **REPACTUAÇÃO**, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

17.10. Ao solicitar a **REPACTUAÇÃO**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

17.10.1. Quando a REPACTUAÇÃO se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do **Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho** na qual a contratação se baseia, **acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços** que é a demonstração analítica da variação dos custos;

17.10.2. Quando a REPACTUAÇÃO se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

17.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das **REPACTUAÇÕES** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REPACTUAÇÃO**;

17.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas **REPACTUAÇÕES** futuras; ou

17.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REPACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.12. Os efeitos financeiros da **REPACTUAÇÃO** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

17.13. A decisão sobre o pedido de **REPACTUAÇÃO** deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

SEGEF
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO 
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

17.14. As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Realizar o serviço fora do prazo/horário estabelecido.	<ol style="list-style-type: none"> 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do serviço, quando notificado.	<ol style="list-style-type: none"> 4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	<ol style="list-style-type: none"> 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	<ol style="list-style-type: none"> 7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	<ol style="list-style-type: none"> 9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.

SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO 
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

Comportar-se de modo inidôneo.	<p>11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>
Fizer declaração falsa.	<p>13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração</p>
Apresentar documentação falsa.	<p>15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Cometer fraude fiscal.	<p>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão presencial, em que não se comine outra penalidade.	<p>21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Inexecução total.	<p>22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</p> <p>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</p>
Inexecução parcial do objeto.	<p>24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou,</p> <p>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

18.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO 
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

18.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

18.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 18.1**.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

19.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

19.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a **cessão ou transferência, total ou parcial do contrato**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA

24.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

25.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO 
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, de de 2020.

(órgão)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____